



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

A PREFEITURA MUNICIPAL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Diego Honorato Canjo, solteiro, advogado, brasileiro, RG nº 46.158.804-3, CPF nº 371.949.038-65, OAB SP nº 406.331, com escritório localizado na rua Alagoas, nº 3584, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, postulando em causa própria nos termos do art 103 do Código de Processo Civil, vem, com o devido respeito, protocolar

AUTORIZAÇÃO PARA NÃO REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM CACHORRO DA RAÇA BLUE HEELER PORTADOR DE LEISHMANIOSE VISCERAL, SEM APRESENTAÇÃO DE FERIDAS E OU SINTÔMAS GRAVES, QUE ESTA SUB TRATAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

em face de **Prefeitura Municipal de Votuporanga** na pessoa do Ilmo Sr **Jorge Augusto Seba**, Chefe do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na rua Pará, nº 3225, bairro centro, foro e comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 1 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

FATOS

O **requerente**, que está subscreve, em abril de 2017, adotou o cachorro da raça Blue Heeler. qual denominou de "Logan". Desde a adoção, o **requerente** tinha consciência sobre as necessidades do animal. Por ser uma raça direcionada ao manejo de gado e outras culturas, mencionada raça tem energia e disposição além do comum, o que podemos aqui denominar de "imperativo". Entretanto, a raça é extremamente inteligente - *um dos caninos mais inteligentes* -, dócil e leal ao seu dono.

O animal vive em local apropriado, com amplo espaço. Local este que é higienizado diariamente com recolha de fezes, limpeza em bebedouros de água, local de alimentação e dormitório do animal. A saber o local fica na rua Marcelino Pires Bueno, nº 2369, bairro Pozzobon, nesta cidade e comarca de Votuporanga, estado de São Paulo.



Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 2 de 15



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia



Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diego.honorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 3 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

Apesar de sempre ter uma vida ativa e saudável, o animal sempre fez consultas preventivas regulares ao veterinário. Entretanto, o requerente notou que o animal vinha perdendo peso, em visita ao veterinário, a saber: **Dr. Guilherme Regatieri Casagrande, CRMV SP nº 29.284, na Clínica Veterinária Galera dos Bichos**, localizada na avenida Antônio Augusto Paes, nº 4375, nesta cidade e comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, foi constatado através de exames sanguíneos que o animal estava com anemia e era portador de leishmaniose. Segue abaixo imagem do Instagram:



DIA DE RETORNO AO MÉDICO VETERINÁRIO
@LOGANHEELER @GALERADOSBICHOS

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.nabcp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 4 de 15



Câmara Municipal de Votuporanga

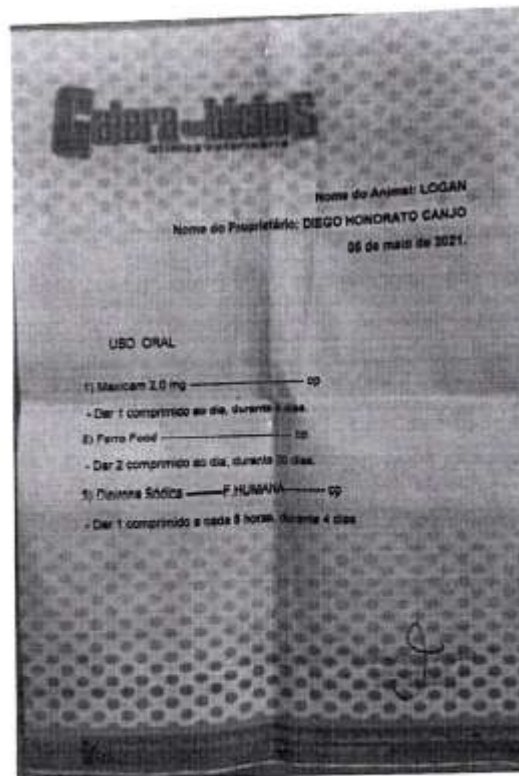
PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

Em razão dos diagnósticos, o médico veterinário supracitado chamou o **requerente** para uma reunião e explicou as possibilidades em relação ao exame positivo para leishmaniose, a saber: *eutanásia ou tratamento*. Bem como, informou ao **requerente** que, sob seus cuidados e da mencionada clínica, há vários pacientes - *cães e gatos* - que são portadores de leishmaniose, fazem o tratamento que visa não progredir e transmitir à doença a outros animais e a humanos e, que esses pacientes vivem uma vida normal, porém o acompanhamento médico é permanente e contínuo para o resto da vida do animal.

Apesar de ter o tratamento da leishmaniose um custo consideravelmente elevado, o **requerente** optou por esta escolha e o animal, de pronto, iniciou o tratamento mediante ingestão de medicamentos via oral que visavam à primeiro momento, curar o estado anêmico do animal e posterior, será iniciado o tratamento específico à leishmaniose. **Haja vista que a leishmaniose encontra-se em seu estágio inicial, o animal não possui feridas e ou outras comorbidades graves que possam colocar com facilidade em risco de contágio à saúde humana e ou a de outros animais.**



Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 5 de 15



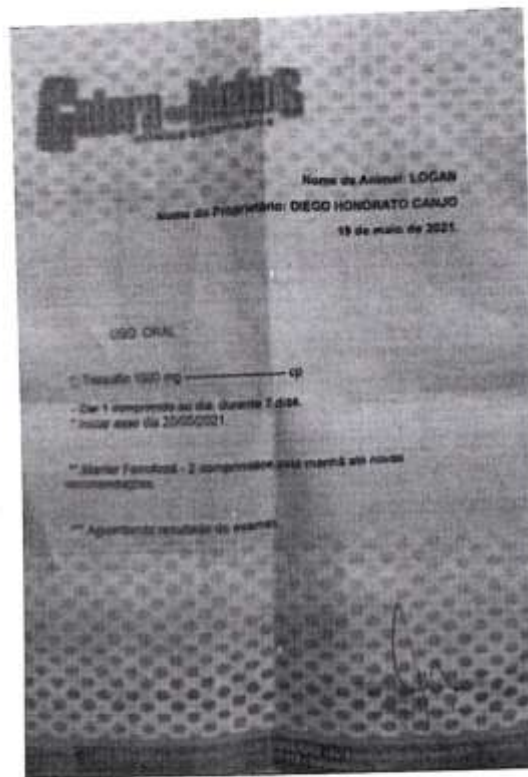


Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia



Atualmente, o animal encontra-se no final do tratamento de anemia, está com coleira que repele o mosquito transmissor da leishmaniose (palha), possui coleira de identificação - com nome do requerente e número de telefone -, NÃO FICA SOLTO NA RUA, já toma diariamente remédios via oral para leishmaniose e iniciará o ciclo de medicações injetáveis.

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diego.honorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 0 de 15



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 18/10/2025 23:29:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104464-4U4B2L-5V1O7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

PROJETO DE LEI Nº 2.388 DE 2015

O projeto de lei nº 2.388 de 2015, é de autoria do Deputado Federal Josué Bengtson (PTB-PA).
Mencionado projeto dispõe em seu texto:

Art. 2º Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia de seu cão. Parágrafo único. Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 3º Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, este deverá ser realizado sob a responsabilidade de médico veterinário cadastrado nos órgãos de controle de zoonoses do município.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO ANUAL DE ANIMAIS CONTRA A LEISHMANIOSE

<https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/659103878/agricultura-aprova-vacinacao-obrigatoria-e-de-graca-contr-leishmaniose-animal?ref=serp>

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou proposta que pretende tornar obrigatória a vacinação anual de animais contra a leishmaniose em todo o País, a exemplo do que já ocorre no caso da vacina contra a raiva. Essa vacinação será gratuita e fará parte de uma política nacional instituída a fim de prevenir e controlar a doença.

Saiba mais: leishmaniose é transmitida por picada de mosquito

O texto foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pelo relator, deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE). Ele agregou em um só texto o substitutivo e o voto em separado apresentados na Comissão de Segurança Social e Família ao Projeto de Lei 1738/11, do deputado Geraldo Resende (PSDB-MS), e apensado. "Algumas das disposições contidas no voto em separado eram meritórias e deveriam ter sido incorporadas ao texto final", disse.

Uma das inovações em seu parecer, afirmou o relator, é que a realização de campanha de vacinação terá como base a estratificação de municípios proposta pelo Ministério da Saúde,

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 8 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

concentrando esforços naqueles que possuem maior incidência de casos de leishmaniose e o monitoramento dos que apresentem apenas casos esporádicos.

Vacinação nacional: Conforme o texto aprovado, será instituída a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal com a finalidade de prevenir a doença. O trabalho será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A vacinação gratuita de animais será obrigatória em todo o País. Além disso, haverá campanha de divulgação sobre a doença, distribuição de coleiras impregnadas com inseticida, capacitação de profissionais para diagnóstico precoce, incentivo à pesquisa de novas vacinas, investimento em laboratórios para imunologia e anatomia patológica, monitoramento contínuo dos hospedeiros, realização de inquéritos sorológicos anuais e monitoramento de eventuais cepas resistentes.

Como forma de evitar o aparecimento de cepas resistentes, o substitutivo apresentado por Raimundo Gomes de Matos proíbe a utilização, em cães infectados, de drogas de uso humano que façam parte do protocolo de tratamento normatizado pelo Ministério da Saúde.

Por fim, estabelece a necessidade de notificação às autoridades sanitárias do diagnóstico inicial de leishmaniose visceral animal, bem como de notificações periódicas que mostrem a evolução do tratamento dos animais.

Tramitação: O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Íntegra da proposta:** PL-1738/2011

MITOS E VERDADE SOBRE LEISHMANIOSE

<https://www.petz.com.br/blog/hem-estar/cachorro-com-calazar-6-mitos-e-verdades-sobre-a-leishmaniose/>

O cachorro com **calazar** ou com a zoonose conhecida como leishmaniose visceral canina precisa de cuidados, pois é uma condição extremamente preocupante e perigosa.

A doença é causada por um protozoário que ataca o sistema imunológico de cachorros e humanos e, **se não tratada**, pode ser fatal em até 95% dos casos, depois de atingir baço, fígado e nódulos linfáticos.

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 9 de 15



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

Embora tenha conseguido reduzir o número de casos da doença em humanos, o Brasil ainda é um dos 6 países com mais diagnósticos de leishmaniose visceral a cada ano. E os cães figuram como reservatório do protozoário.

Ainda hoje, porém, muitos mitos sobre o que **significa calazar** persistem e a doença, apesar de grave, é considerada tratável e curável. A seguir, veja o que é verdade sobre o calazar canino.

1. O Calazar é Transmitido por um Mosquito

Verdade! O mosquito *Lutzomyia longipalpis*, também conhecido como mosquito palha, é o principal vetor do calazar. Porém, para transmitir a doença, o mosquito precisa primeiro picar um animal infectado e sugar uma amostra de sangue com o protozoário Leishmania. No intestino do inseto, o protozoário vai, então, se transformar na forma infectante.

Ao picar um novo animal, o parasita é transmitido, contaminando um novo hospedeiro. O que muita gente não sabe é que apenas as fêmeas do mosquito picam os mamíferos, em busca de sangue para amadurecer os ovos de seus filhotes.

2. Cães Doentes podem Transmitir o Calazar para Pessoas

Trata-se de uma questão mais complicada, porque a **doença não é transmitida pelo contato com uma pessoa ou com um pet doente**. No entanto, caso um mosquito pique um cachorro infectado, ele se tornará um vetor da doença e poderá contaminar humanos.

Por isso, todo cuidado é pouco quando se fala em Leishmaniose. Uma vez diagnosticada a doença em um pet, ele sempre precisará de cuidados especiais e orientação de especialistas.

3. É uma Doença que não Possui Sintomas

Não é bem assim. O conjunto de **sintomas do calazar** permitem que se suspeite da infecção. "O problema é que a doença pode ficar incubada por muito tempo, sem causar manifestações clínicas no hospedeiro", afirma a médica-veterinária da Petz, Dra. Bruna Veiga.

Isso aumenta o perigo da doença, já o pet pode ter se tornado um hospedeiro sem que o tutor saiba. Entre os sintomas possíveis estão:

- Regiões do corpo sem pelo;

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.eabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 10 de 15



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

- Feridas na pele, principalmente na face;
- Crescimento anormal das unhas;
- Anorexia;
- Emagrecimento;
- Abdômen aumentado,
- Paralisia dos membros.

Caso seu amigo apresente um ou mais desses sintomas, leve-o o quanto antes para uma consulta com o veterinário.

4. O Calazar Possui um Diagnóstico Difícil

Infelizmente, essa afirmação é verdadeira. Durante os estágios iniciais da doença, apenas a observação de sintomas pode não dar um diagnóstico correto. Por isso, os veterinários recorrem a exames laboratoriais bastante complexos.

Entre eles, os mais comuns costumam ser a sorologia, em busca de uma reação do organismo à presença do agente, e a citologia, em busca do próprio parasita. Outros exames mais precisos também podem ser utilizados para se ter a certeza do diagnóstico.

5. O Cachorro Diagnosticado com Calazar deve ser Sacrificado

Até recentemente, a principal orientação ao se identificar um cachorro com calazar era sacrificar o pet, para evitar que ele se tornasse um reservatório de protozoários e colocasse em risco a saúde humana. Apesar de parecer cruel, essa não era uma decisão pessoal do veterinário, mas a determinação de órgãos de saúde do país.

Atualmente, no entanto, é possível fazer o tratamento dos cães contaminados, com remédios modernos e eficazes. Vale lembrar, no entanto, que o calazar ainda é uma doença extremamente perigosa, e o tratamento deverá ser acompanhado de perto por um médico-veterinário de confiança ao longo de toda a vida do cachorro.

6. Os Repelentes São a Melhor Forma de Evitar o Calazar

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 11 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

Verdade! A melhor maneira de evitar a Leishmaniose Visceral Canina é usando repelentes que mantêm os mosquitos longe de seu amigo. Dessa forma, é possível prevenir picadas e, conseqüentemente, a transmissão da doença, que precisa do mosquito para completar seu ciclo.

Nesse sentido, estudos mostram que o método mais eficiente de repelir insetos é por coleiras. Em lojas e pet shops modernos, como a Petz, é possível encontrar modelos variados de repelentes, que poderão se adaptar perfeitamente à rotina de seu amigo de quatro patas. Para manter a prevenção do seu pet sempre garantida, também confira vacinas para cachorros.

Vale sempre ressaltar que, ao notar qualquer sintoma ou sinal de doença, um veterinário deve ser contatado imediatamente. O calazar é grave e perigoso, e o acompanhamento de um profissional é essencial para garantir a segurança não só do pet, mas de todas as pessoas da família.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CASO NA REGIÃO - PEREIRA BARRETO

Justiça Proíbe Eutanásia de Cachorro Diagnosticado com Leishmaniose

<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/justica-proibe-eutanasia-de-cachorro-diagnosticado-com-leishmaniose.ghtml>

Dono do animal recusou matar o animal e alegou que tratamento com medicamento era permitido. Prefeitura de Pereira Barreto (SP) afirma que vai recorrer da decisão.



Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 12 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

Depois de ser diagnosticado com leishmaniose, o cão de um casal de Pereira Barreto (SP) lutou contra a doença e contra a eutanásia. A medida foi solicitada pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da cidade para evitar a disseminação da doença, a partir de uma portaria que determina a eutanásia em cães infectados.

O caso começou em 2016, quando uma equipe do CCZ constatou a doença no animal, que se chama Bolinha. O dono do animal, que não quis se identificar, recusou entregá-lo à eutanásia, entrou com um pedido na Justiça e informou que o cão poderia ser tratado com um medicamento permitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde.

Em nota ao G1 nesta terça-feira (16), a prefeitura de Pereira Barreto disse que ainda não foi notificada da decisão e "tão logo que o setor jurídico da prefeitura for notificado sobre tal decisão, o jurídico irá analisar quais medidas adotar. O mais provável que a prefeitura recorra da decisão, uma vez que a leishmaniose trata-se de uma doença que coloca em risco a saúde pública."

A advogada de defesa do proprietário do cão, Tainá Buschlerl, diz que a ação passou a valer no início de 2017. Ela informou que após a apresentação de uma contraprova e de um terceiro exame, o Bolinha passou a ser tratado por um especialista.

"Então acrescentei no processo as novas provas e a portaria do Ministério liberou o uso do medicamento, já que até então só havia o remédio de uso humano. Mesmo assim, na época, a juíza determinou que entregássemos o cachorro para eutanásia. Recorremos da decisão e, agora em dezembro, o tratamento foi autorizado. Na nossa região não havia nenhuma decisão que permitia o tratamento", afirma.

Ao julgar o recurso, o desembargador José Luiz Gavião de Almeida alegou que a medida restringe a possibilidade de tratamento e é contrária aos princípios constitucionais.

"Há ampla bibliografia científica documentando que o animal soropositivo para LVC, adequadamente tratado, sob supervisão de médico veterinário e protegido pelas medidas de prevenção, não apresenta protozoários na pele, não podendo, portanto, ser considerado infectante para o inseto transmissor, podendo conviver com seres humanos e outros animais. Assim, acolhe-se o pedido do apelante para evitar que o animal seja exterminado, devendo continuar sendo submetido a tratamento junto a médico veterinário, podendo o Poder Público acompanhar o tratamento e auxiliar o requerido, caso necessário, no combate da doença", disse o desembargador, por meio de assessoria.

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 13 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

A advogada conta que atualmente o animal é medicado, está forte e saudável, sem apresentar sintomas da doença. "Agora nós temos que aguardar porque cabe recurso da prefeitura, já que a decisão saiu antes do recesso forense", conclui a advogada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Eutanásia em Cães e Gatos é Inconstitucional

<https://www.conjur.com.br/2015-jun-06/eutanasia-caes-leishmaniose-inconstitucional>

Usar a eutanásia em cães com leishmaniose visceral ao invés de tratá-los contraria dispositivos constitucionais como o direito de propriedade, a proibição da violação do domicílio e a prática de crueldade contra animais. Com essa decisão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os órgãos públicos de Campo Grande (MS) estão impedidos de matar os animais como meio de controle da doença infecciosa não contagiosa no município.

"Não tem o menor sentido humanitário a má conduta do município em submeter a holocausto os cães acometidos de leishmaniose visceral, sem qualquer preocupação com a tentativa de tratar dos animais doentes e menos preocupação ainda com os laços afetivos que existem entre humanos e cães, pretendendo violar o domicílio dos cidadãos sem ordem judicial para, despoticamente, apreender os animais para matá-los", disse o desembargador Johnson de Salvo.

Ele foi o relator do Agravo de Instrumento apresentado pela organização não governamental Sociedade de Proteção e Bem Estar Animal - Abrigo dos Bichos.

Para a turma, em vez de utilizar da prática da extinção dos animais, o Poder Público deveria adotar providências para erradicar os focos (criadouros) do vetor (*Lutzomyia longipalpis*) da transmissão do protozoário que infecta humanos e animais. Deveria também promover pesquisas com medicamento já usado em outros países para a cura das vítimas da doença.

"Infelizmente, dos 88 países do mundo onde a doença é endêmica, o Brasil é o único que utiliza a morte dos cães como instrumento de saúde pública. Ou seja, no Brasil ainda viceja uma espécie de 'Idade Média' retardatária: a preocupação é eliminar ou afastar a vítima e não o causador da doença", disse o relator.

Rua: Alagnac, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 14 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIEGO HONORATO
Sociedade Unipessoal de Advocacia

A ONG havia ajuizado Ação Civil Pública em 2008 para impedir a prática e chegou a conseguir liminar para impedir o Poder Público de sacrificar animais, mas depois o juiz da 1ª Vara Federal de Campo Grande acabou revogando em parte a decisão.


O relator recomenda que a Administração permita que o animal infectado seja tratado sob a supervisão e responsabilidade de médico veterinário. "Convém aduzir que os órgãos públicos não podem proibir — especialmente através de atos normativos inferiores à lei em sentido formal — que os donos dos animais e os médicos veterinários procurem tratar os animais doentes, antes de optarem pela irreversibilidade do sacrifício do animal", disse. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-3.*

Pedido

Por todo exposto nesta petição, considerando **(i)** as peculiaridades do caso concreto — o cachorro tem bons tratos e é acompanhado por médico veterinário de clínica renomada e conceituada que já acompanha outros pacientes com leishmaniose —; **(ii)** os avanços na medicina veterinária; **(iii)** os avanços legislativos que visam substituir a eutânasia pela vacinação e; **(iv)** pelas decisões judiciais CONTRÁRIAS a eutanásia, **REQUEIRO** ao **PODER EXECUTIVO** deste município na pessoa de seu chefe, **Ilmo Sr Jorge Augusto Seba**, que seja ao requerente concedida **autorização por escrito, sem prazo determinado, que visa não autorizar que o Centro de Zoonoses desta município realize a eutanásia do cachorro de propriedade do requerente.**

Termos em que
peço deferimento.

Votuporanga, Estado de São Paulo
12 de julho de 2021.


Adv. Esp. Diego Honorato Canjo
Direito Contratual e Empresarial
OAB SP nº 406.331

Rua: Alagoas, nº 3584, bairro Centro, Cep 15.505-169 - Votuporanga, SP
diegohonorato@adv.oabsp.org.br / +55 17 99741 7575

Página 15 de 15





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.738-A, DE 2011

(Do Sr. Geraldo Resende)

Dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 2388/15, apensado, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda apresentada ao substitutivo (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

E

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: 2388/15
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - Parecer do relator
 - 1º Substitutivo oferecido pelo relator
 - Emenda apresentada ao substitutivo
 - Parecer do relator
 - 2º Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão
 - Voto em separado

Coordenação de Comunicação Parlamentar - DECOM - P. 7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvida de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações, entre outras.

I – Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II – Campanha de vacinação gratuita dos animais.

Art. 3º A vacinação contra a leishmaniose é obrigatória e gratuita em todo o território nacional.

Parágrafo único. A vacinação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelos órgãos responsáveis pela prevenção e controle da zoonose.

Art. 4º Os cães e gatos infectados pela leishmaniose poderão receber tratamento em clínicas particulares.

Parágrafo único. No caso de inexistência de medicamentos específicos para os animais, os médicos veterinários poderão utilizar remédios destinados ao combate da doença em seres humanos.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – fiscalizar as condições de conservação e distribuição das vacinas oferecidas ao comércio, podendo apreender, condenar e inutilizar as que forem consideradas duvidosas ou impróprias para o consumo.

Coordenação da Comissão Permanente - DECOM - P. 7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – suspender temporariamente ou cessar o credenciamento dos revendedores de vacinas contra a leishmaniose que não cumprirem a legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A leishmaniose é uma doença parasitária transmitida pela picada do mosquito infectado, conhecido, dependendo da localidade, como mosquito-palha, tatuquira, birigui, cangalinha, asa branca, asa dura e palhinha.

É uma doença que afeta principalmente cães, mas também animais silvestres, gambá ou saruê e urbanos como gatos, ratos e seres humanos. Estima-se, entretanto, que, para cada caso em humanos, há uma média de 200 cães infectados.

Há dois tipos de leishmaniose: leishmaniose tegumentar ou cutânea e leishmaniose visceral ou calazar. A primeira caracteriza-se por feridas na pele que se localizam principalmente nas áreas expostas do corpo. A leishmaniose visceral, por seu turno, é uma doença sistêmica, pois ataca vários órgãos internos.

A leishmaniose é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis maiores epidemias de origem parasitária do mundo. Entretanto, focos de leishmaniose visceral canina seguem expandindo-se.

Na América Latina, por exemplo, a zoonose existe em 12 países, sendo que 90% dos casos acontecem no Brasil.

Importante salientar que a leishmaniose visceral canina é considerada mais importante que a doença humana, vez que, além de ser mais prevalente, há um enorme contingente de cães infectados com o parasita cutâneo, servindo como fonte de contaminação para os mosquitos vetores. Por isso o cão doméstico é o principal reservatório do parasita.

No Brasil, os cães comprovadamente acometidos pela zoonose são encaminhados à eutanásia.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5

Sobre o assunto, vale transcrever trecho do artigo da médica veterinária, Sonia Faria, da Universidade Federal do Ceará, quando assim se expressou:

"A expansão da doença canina e seu potencial zoonótico levaram, por parte das autoridades sanitárias, o direcionamento do controle para a população canina, baseado no inquérito sorológico e sacrifício dos cães positivos. Com a argumentação de que a carência econômica existente no país aumenta o contingente de humanos suscetíveis, em decorrência principalmente da desnutrição e condições inadequadas de vida, o sacrifício dos cães tem sido nas últimas 4 décadas a base de controle adotada no Brasil. Esta prática é hoje inaceitável na Europa e cada vez mais contestada pelos proprietários de cães e pela comunidade de veterinários de pequenos animais, sobretudo pelo crescente número de publicações científicas sobre o tratamento canino.

Os esforços para o controle dos vetores são direcionados, principalmente para as formas adultas dos flebotomos, pois os criadouros da maioria das espécies são ainda desconhecidos. O uso de inseticidas residuais no interior das casas e abrigos de animais é considerado eficiente para reduzir a população peridoméstica dos flebotomos e conseqüentemente a transmissão parasitária. Entretanto o efeito é temporário e exige um programa contínuo. No Brasil as ações de controle do vetor foram sempre descontínuas por diversas razões. A liberação de verbas, a alocação e contratação de mão-de-obra dependem de decisões políticas orçamentárias. Os programas que são implementados não surtem o efeito esperado e como consequência ocorre a reinfestação dos ambientes e reaparecimento de casos humanos e caninos de calazar. Ainda não foram relatados, no Brasil, casos de resistência aos inseticidas comumente utilizados.

A eutanásia de cães soropositivos é uma medida de controle recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), contudo a própria entidade reconhece que existem cães de grande valor afetivo, econômico e prático e por isso não podem ser indiscriminadamente destruídos. Profissionais ligados aos órgãos públicos de controle a leishmaniose visceral observam que o momento da busca do cão para eliminação é carregado de forte componente emocional, significando a determinação da "sentença de morte" para um "membro da família" dada a significância que o cão tem no ambiente familiar. Este sentimento faz com que muitos proprietários de cães não aceitem esta estratégia de controle, proporcionando alto índice de recusas, contribuindo para a manutenção da cadeia de transmissão. São necessárias, adoção de medidas alternativas que possam suprimir esta lacuna no controle, além de diminuir o ônus emocional que a mesma representa.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6

Entretanto, a resistência por parte dos proprietários em entregar os cães para a eutanásia, baseia-se não somente no papel que o cão assume no contexto familiar. Principalmente nos meios urbanos, estes animais executam diversas funções como: guarda, salvamento, guia de paraplégicos, prática de esportes, repressão à criminalidade e ao tráfico de drogas, além do valor cinófilo de alguns exemplares.

O conhecimento de que a doença canina não é uniformemente fatal e que alguns cães podem apresentar cura espontânea, levou a comunidade científica médico-veterinária à experimentação de tratamento dos animais. Os resultados obtidos conduziram a protocolos bem sucedidos já aplicados em alguns países. A OMS reconhece que a eutanásia dos cães infectados, na maioria dos países, se reserva cada vez mais para casos especiais, como resistência aos fármacos, recaídas repetidas ou situações epidemiológicas perigosas, pois a maioria dos veterinários preferem administrar um tratamento antileishmaniótico, acompanhando atentamente as recaídas.

Os mesmos estudos indicam que a opção pela eliminação de cães, deveria ser em escala de importância, a terceira medida adotada. Outra crítica a esta opção, é a pouca agilidade observada entre a coleta de material, realização no diagnóstico e a ação de busca de cães infectados e sua eliminação, caso fosse realizada de forma ideal, isto é, baseada em melhores técnicas diagnósticas de forma ágil, poderia resultar em algum impacto sobre a transmissão, porém apenas de forma linear. Neste contexto, os autores verificaram que o tratamento canino reflete significado semelhante ao do sacrifício no controle de leishmaniose visceral canina."

A proposição que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional intenta, portanto, instituir a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose, prevendo a vacinação anual de animais, a exemplo do que já ocorre no caso da vacina antirrábica, com a finalidade de evitar a contaminação e o sacrifício dos animais contaminados, além de tornar facultativo o tratamento dos animais infectados.

Como bem salienta o médico veterinário, PAULO TABANEZ, mestre em imunologia pela Universidade de Brasília – UnB, "os gastos empregados na realização da captura, exames e eutanásia poderiam ser direcionados para a formação de uma equipe capacitada para o combate ao mosquito, com campanhas direcionadas à população como é feito com o mosquito da dengue. E lembrando mais uma vez: não é apenas o cão que pode ser infectado pela leishmania, o homem e os ratos no meio urbano também são. É mais racional e inteligente combater o mosquito

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P 7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738.A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7

ou exterminar todos os cães, os ratos e os humanos infectados pela doença como forma de controle?

Outro fato de extrema importância foi uma Ação Civil Pública impetrada por uma organização protetora de animais em Mato Grosso do Sul, em que a mesma conseguiu autorização para o tratamento de cães com leishmaniose, portanto, já existe jurisprudência no Brasil permitindo o tratamento. O Ministério Público Federal de Mato Grosso do Sul também recomendou aos Ministérios que revoguem a portaria que não permite o tratamento, com medicação humana, de cães infectados; portanto, **TRATAR CACHORRO COM LEISHMANIOSE NÃO É CRIME!**

E acrescenta: "O certo é que as autoridades sanitárias dos municípios, dos estados e do governo federal precisam agir e investir maciçamente no esclarecimento, educação e conscientização da população, dos tutores de animais e, inclusive, dos médicos humanos e veterinários, visando à prevenção da disseminação da doença. Há a necessidade de ampliar os estudos para realmente comprovar que animais tratados e mantidos sob controle não representam risco para a população humana; também é necessário extinguir, definitivamente, métodos primitivos e desumanos de combate à doença, como o extermínio em massa de cães."

Por isso é que, pela importância e conveniência, apresentamos o presente projeto de lei, esperando seja acolhido e aperfeiçoado pelos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado GERALDO RESENDE
PMDB/MS

PROJETO DE LEI N.º 2.388, DE 2015 (Do Sr. Josué Bengtson)

Disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1738/2011.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P.7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 2º Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia de seu cão.

Parágrafo único. Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 3º Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, este deverá ser realizado sob a responsabilidade do médico veterinário cadastrado nos órgãos de controle de zoonoses do município.

§ 1º O veterinário responsável pelo tratamento da Leishmaniose Visceral Canina está autorizado a utilizar o medicamento indicado para o tratamento de animais com a doença.

§ 2º O veterinário responsável deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de controle de zoonoses do município relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador da Leishmaniose Visceral Canina.

§ 3º O proprietário do animal portador de Leishmaniose Visceral Canina compromete-se com o agendamento de visitas semestrais ao órgão de controle de zoonoses do município, quando deverão ser inspecionadas não apenas as condições de saúde do cão, mas também as condições de prevenção da proliferação da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 4º O Poder Público deve disponibilizar vacina de prevenção à Leishmaniose Visceral Canina, que deverá ser oferecida gratuitamente pelos órgãos de controle de zoonoses e canis públicos dos municípios.

Parágrafo único. Para a obtenção da vacina, o proprietário deverá apresentar exame comprobatório da não infecção do animal por Leishmaniose Visceral Canina, documento este que deverá acompanhar o certificado de vacina cada vez que este último for requisitado pelas autoridades municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P. 7696
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1738-A/2011





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUSPENSÃO DE LIMINAR 677 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE.(s) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
- ABRIGO DOS BICHOS
ADV.(A/S) : WAGNER LEÃO DO CARMO

DECISÃO: Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pela União contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no julgamento da apelação 0012031-94.2008.4.03.6000.

Ao prover o recurso, o acórdão impugnado julgou procedente ação cautelar proposta pela Associação de Proteção e Bem Estar Animal Abrigo dos Bichos.

O julgamento resultou no acolhimento da pretensão formulada pela autora da demanda, sediada em Campo Grande-MS, no sentido de afastar a aplicação da Portaria Interministerial 1.426, aprovada em 11 de julho de 2008 pelos Ministros da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O regulamento cuja aplicação foi afastada proíbe o tratamento da leishmaniose visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No caso de descumprimento da proibição de tratamento, a Portaria Interministerial 1.426/2008 prevê punições de caráter ético-profissional aplicáveis a médicos veterinários. Prevê, também, sanções de caráter administrativo, com remissões às normas federais que tratam das infrações à legislação sanitária federal e da fiscalização de produtos de uso veterinário.

Ainda segundo a Portaria Interministerial 1.426/2008, a recomendação de tratamento da leishmaniose visceral canina com medicamentos destinados a uso humano enseja aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, que trata do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

O presente pedido de suspensão de liminar foi originariamente proposto perante a presidência do Superior Tribunal de Justiça.

O feito foi remetido a este Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em 11 de março de 2013 pelo min. Felix Fischer. Naquela oportunidade, o presidente daquela corte superior concluiu pela presença de matéria constitucional, à luz do art. 25 da Lei 8.038/1990.

Na petição inicial deste pedido de suspensão, a União lembra a existência de decisão anterior, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual foi deferido o pedido de suspensão de liminar e sentença (SLS 1.289-AgR, rel. min. Ari Pargendler, DJe 19.11.2010).

Naquela ocasião, o Superior Tribunal de Justiça suspendeu acórdão anterior do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que exigia o consentimento do proprietário do animal para a realização da eutanásia do cão soropositivo para leishmaniose visceral.

O acórdão que veio a ser suspenso naquele julgamento fora proferido em agravo de instrumento em ação civil pública ajuizada pela Associação de Proteção e Bem Estar Animal Abrigo dos Bichos, isto é, a organização não governamental proponente da ação cautelar ora em discussão.

De acordo com a União, é evidente a possibilidade de extensão da conclusão alcançada na SLS 1.289-AgR ao presente pedido de suspensão.

Segundo a requerente, a razão para que tenha deixado de pleitear a extensão naqueles autos de suspensão de liminar consiste no trânsito em julgado do acórdão lá proferido, circunstância judicial que desautoriza o pleito extensivo, na linha da jurisprudência sobre o assunto.

Quanto à presença dos requisitos para a suspensão pleiteada, a União sustenta que o cumprimento do acórdão impugnado representa grave lesão à saúde pública.

Os estudos científicos que embasam o pedido da União atribuem ao cão papel crucial na transmissão da leishmaniose visceral, doença que é considerada grave em humanos. O cão funciona como reservatório do protozoário causador da doença. Insetos flebótomos – mosquito palha, tatuquira ou birigui, nas diferentes denominações populares – são os

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.sif.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

vetores da enfermidade, responsáveis pela transmissão do protozoário dos animais para o ser humano.

De acordo com a União, a política de combate à leishmaniose visceral adotada pelo Ministério da Saúde prevê que a eutanásia sistemática de cães somente será adotada em áreas consideradas de transmissão moderada a intensa, isto é que tenham apresentado mais de 2,4 casos humanos da doença nos últimos três anos.

A adoção da eutanásia nessas regiões decorre da percepção de que o controle dos reservatórios deve ser iniciado pelas áreas de maior concentração de casos. A estabilização do número de ocorrências a partir de 2004 seria evidência do acerto dessa política. Nesse ponto, a União lembra que, de acordo com esses critérios, o Município de Campo Grande pode ser considerado área de incidência intensa da leishmaniose visceral.

Expostas as premissas da política nacional de combate à leishmaniose visceral, a União passa às razões que justificam, no seu entender, a proibição do tratamento de cães infectados.

De acordo com a requerente, existem pelo menos três justificativas para impedir o tratamento de cães.

A primeira delas se refere à importância do cão como reservatório em potencial. De acordo com a União, o mero tratamento do cão não reduz a sua importância no ciclo da doença. Em outras palavras, ainda que potencialmente livre do organismo causador da leishmaniose, a permanência do cão na área endêmica é elemento que sempre aumenta a chance de nova transmissão para humanos.

A segunda justificativa para impedir o tratamento de cães liga-se à eficácia das substâncias tradicionalmente adotadas no combate aos sintomas da doença. Segundo a União, o tratamento a base de antimoniato de meglumina, anfotericina B, isotionato de pentamidina, alopurinol, cetoconazol, fluconazol, miconazol e/ou itraconazol não apresenta resultados satisfatórios. Os cães tratados com essas substâncias podem deixar apresentar sinais clínicos da leishmaniose, mas continuam propensos a recidivas.

A terceira razão para o não tratamento dos cães identifica no uso de

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4853209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

substâncias destinadas para uso humano a consequência negativa do aumento da resistência do protozoário ao princípio ativo utilizado naqueles medicamentos. O embasamento científico mencionado pela União sugere que os cães funcionam como “campo de prova” para a seleção de protozoários mais resistentes aos princípios ativos de reconhecida eficácia no tratamento da leishmaniose em humanos. Nesse ponto, a União menciona alerta da Organização Mundial da Saúde no sentido de que o número de substâncias eficazes contra o protozoário é limitado e de que não há perspectiva de aumento desse número no futuro próximo.

Em contraponto às afirmativas da autora da ação cautelar quanto à diferenças existentes no tratamento da leishmaniose no Brasil e na Europa, a União argumenta que, ao contrário do sugerido, a única diferença relevante é que, na Europa, os proprietários dos animais são autorizados a evitar eutanásia dos cães infectados, desde que se comprometam a tratar dos animais, autorização que não poderia ser adotada no Brasil.

Para a União, ao contrário da Europa, a leishmaniose é um problema de saúde no Brasil, uma vez que, em razão da ausência de um inverno rigoroso, os protozoários causadores da enfermidade e os insetos vetores podem ser encontrados durante o ano todo. Contribuem para a difusão da leishmaniose as condições de saneamento e moradia da população brasileira.

Em reforço à tese exposta na inicial, a União também menciona acórdão do pleno do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que, no entender da requerente, pode ser considerado representativo da opinião daquele conselho a respeito do acerto das normas contidas na Portaria Interministerial 1.426/2008.

No acórdão transcrito na petição da União, o CFMV cassou mandado de presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul em decorrência de declarações daquela médica veterinária a favor do tratamento de cães com leishmaniose visceral. No julgamento, o CFMV entendeu que as declarações teriam colocado em





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

risco a própria existência do sistema de fiscalização profissional.

A União também aponta a existência de questão processual que demonstraria a ilegitimidade do acórdão impugnado. É que o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região teria julgado a ação cautelar proposta pela associação autora como se se tratasse do feito principal, circunstância que embasaria a aplicação do regime legal de contracautela.

Na petição que ofereceu nestes autos, a Associação de Proteção e Bem Estar Animal Abrigo dos Bichos impugnou o cabimento da medida de suspensão.

A interessada aduz, em preliminar, que a competência para julgamento do presente pedido é do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, em sua opinião, teria prevalecido no acórdão que se pretende suspender conclusão pela mera ilegalidade da Portaria Interministerial 1.426/2008, tendo sido rejeitada a alegação de inconstitucionalidade incidental daquele ato regulamentar. Nesse sentido, ainda que referida inconstitucionalidade tenha sido efetivamente mencionada na inicial da ação cautelar, o pronunciamento judicial posto em análise suspensiva ter-se-ia limitado aos aspectos infraconstitucionais da matéria, o que atrairia a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar o presente feito.

Ainda de acordo com a associação autora da ação, não se sustenta a alegação da União no sentido de que o presente pedido poderia ser tratado como mera extensão de suspensão anteriormente deferida.

Segundo argumenta a associação Abrigo dos Bichos, o objeto da demanda anterior era lei municipal de Campo Grande-MS que autorizava o poder público a adentrar em domicílios para realizar a eutanásia de cães soropositivos para leishmaniose visceral, ainda que sem autorização do proprietário do animal. Na ação cautelar objeto desta suspensão, o pedido limita-se à declaração da inconstitucionalidade incidental da Portaria Interministerial 1.426/2008.

Quanto ao mérito do pedido da União, a associação Abrigo dos Bichos sustenta que a aplicação da Portaria Interministerial 1.426/2008 resulta, na realidade, em eliminação sumária dos cães supostamente contaminados, sem que seja concedida aos proprietários chance de

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

risco a própria existência do sistema de fiscalização profissional.

A União também aponta a existência de questão processual que demonstraria a ilegitimidade do acórdão impugnado. É que o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região teria julgado a ação cautelar proposta pela associação autora como se se tratasse do feito principal, circunstância que embasaria a aplicação do regime legal de contracautela.

Na petição que ofereceu nestes autos, a Associação de Proteção e Bem Estar Animal Abrigo dos Bichos impugnou o cabimento da medida de suspensão.

A interessada aduz, em preliminar, que a competência para julgamento do presente pedido é do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, em sua opinião, teria prevalecido no acórdão que se pretende suspender conclusão pela mera ilegalidade da Portaria Interministerial 1.426/2008, tendo sido rejeitada a alegação de inconstitucionalidade incidental daquele ato regulamentar. Nesse sentido, ainda que referida inconstitucionalidade tenha sido efetivamente mencionada na inicial da ação cautelar, o pronunciamento judicial posto em análise suspensiva ter-se-ia limitado aos aspectos infraconstitucionais da matéria, o que atrairia a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar o presente feito.

Ainda de acordo com a associação autora da ação, não se sustenta a alegação da União no sentido de que o presente pedido poderia ser tratado como mera extensão de suspensão anteriormente deferida.

Segundo argumenta a associação Abrigo dos Bichos, o objeto da demanda anterior era lei municipal de Campo Grande-MS que autorizava o poder público a adentrar em domicílios para realizar a eutanásia de cães soropositivos para leishmaniose visceral, ainda que sem autorização do proprietário do animal. Na ação cautelar objeto desta suspensão, o pedido limita-se à declaração da inconstitucionalidade incidental da Portaria Interministerial 1.426/2008.

Quanto ao mérito do pedido da União, a associação Abrigo dos Bichos sustenta que a aplicação da Portaria Interministerial 1.426/2008 resulta, na realidade, em eliminação sumária dos cães supostamente contaminados, sem que seja concedida aos proprietários chance de

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

medidas de vigilância e educação em saúde.

A petição da interessada também traz publicação mais recente, contida no número 101, ano XVII, da revista Clínica Veterinária, novembro-dezembro de 2012, p. 28-29. O texto apresenta as conclusões de encontro do Brasileish – Grupo de Estudos em Leishmaniose Animal ocorrido em 26 de outubro de 2012 e ressalta a necessidade de se adotarem iniciativas preventivas como o controle da população canina por meio de esterilização, vacinação e cadastramento de proprietários, bem como o incentivo pelo poder público à utilização de inseticidas, em especial os colares, cuja utilização nos cães é considerada imperativa. O grupo também recomenda que o diagnóstico da leishmaniose visceral seja feito exclusivamente por médico veterinário, por meio de exames que não se restrinjam ao de sorologia, devendo ser adotado o critério de duplo teste a fim de excluir falsos positivos. Por fim, o Brasileish também sugere que o proprietário do animal seja previamente informado das alternativas existentes diante da confirmação do diagnóstico de leishmaniose visceral canina. Se a opção for pelo tratamento, o médico veterinário responsável deve realizá-lo por meio de protocolos que confirmam melhora ou cura clínica do animal e redução da carga parasitária, a serem atestadas por meio de exames clínicos e laboratoriais.

No que se refere aos argumentos da União quanto às diferenças entre Brasil e Europa, a associação interessada sustenta que as diferenças climáticas e de condições de vida não podem ser utilizadas como critério definidor da política de combate à leishmaniose visceral. Assim, as dificuldades decorrentes do clima e das condições de habitação devem ser enfrentadas por meio de iniciativas permanentes, inclusive a melhoria do saneamento, sem atribuir ao sacrifício de cães papel preponderante. Deve prevalecer, segundo a interessada, o tratamento do animal, com a devida responsabilização do proprietário caso venha ser descumprida a obrigação assumida.

Quanto ao acórdão do CFMV que comprovaria o respaldo daquela instituição à Portaria Interministerial 1.426/2008, a associação Abrigo dos Bichos alega que o afastamento da presidente do Conselho Regional de

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653208.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SL 677 / SP

min. Marco Aurélio, Segunda Turma, DJ 13.03.1998, e a recente reafirmação do entendimento protetivo no que se refere às brigas de galo, ADI 1.856, rel. min. Celso de Mello, Pleno, DJe 14.10.2011).

O poder público continua titular de poder discricionário de ação, devendo exercê-lo para encontrar alternativas de enfrentamento responsável da questão, em parceria com cientistas e médicos veterinários.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2013

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Presidente

Documento assinado digitalmente

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4653209.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fício nº 1318/2021/CHANDELLY PROTETOR/GV

Votuporanga, 12 de julho de 2021.

Assunto: Solicita tomada de providências sobre possível situação de coação.

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar informações sobre abordagem brusca em moradora residente na Rua Marcelino Pires Bueno, nº 2369, Bairro Pozzobon.

Considerando que a munícipe acima mencionada foi visitada pela Vigilância Sanitária, a qual foi se aproximando da área externa de sua residência para atendimento dos servidores da saúde, onde os mesmos foram **enfáticos** e **bruscos** na abordagem com a moradora e dona um pet ao qual sua possuidora já sabia da existência da doença leishmaniose;

Ressalta ainda, sobre as condições do cachorrinho, da raça Blue Heeler, ao qual na época de adoção preexistia uma anemia, haja vista fora muito bem tratado, asseado e com boas condições no espaço físico aonde se encontra, além de amado e respeitado.

Perante os fatos expostos, gostaria de que fosse esclarecido veementemente o fato em que ocorreu na residência da reclamante, pois a mesma não tem intenção de praticar eutanásia, haja vista a possibilidade de tratamento da doença a qual já está sendo efetuada e todas as medidas de prevenção para a não proliferação do vírus, como: desinfecção do local, coleira leishmaniose e todos os medicamentos para o tratamento (processo anexo).

Certos de vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHANDELLY PROTETOR
Vereador(a)

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

